



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000

E-mail: contabil@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 16/04/2021

As 16:12 hs

Samuel Eleuterio Thomé Filho

Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 017/2021

SÚMULA: Autoriza abertura de **Crédito Especial por Superávit Financeiro** e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro** no corrente exercício financeiro de 2021, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2021 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021, no limite de **R\$ 34.501,20 (trinta e quatro mil quinhentos e um reais e vinte centavos)**, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte ordem classificatória:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
09.01	DIVISÃO DE CULTURA		
20.606.0019.1.079	INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA		
4.4.90.93.00	936	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	34.501,20
FONTE	827	CONV. 106/2020 - SEAB - PANIFICADORA COMUNITARIA	34.501,20

Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações e aplicação financeira do exercício corrente de acordo com a seguinte fonte de recurso:

COD RED	RECEITA DESCRIÇÃO	VALOR	FONTE
-	-	34.501,20	827

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Icaraíma, aos 16 dias do mês de Abril de 2021.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000

E-mail: contabil@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Mensagem

Icaraíma, 16 de abril de 2021.

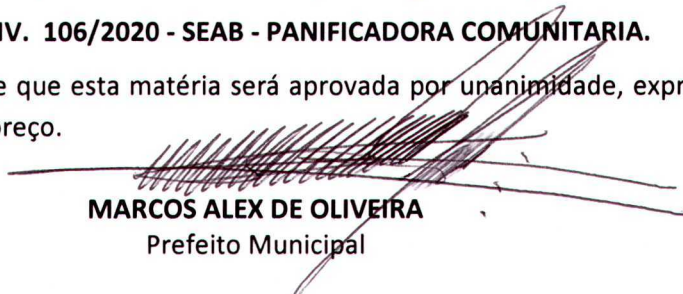
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O **Projeto de Lei nº 017/2021**, que ora enviamos a essa Colenda Casa de Leis para que seja submetido à apreciação e deliberação dos Nobres Edis, têm como objetivo à abertura de Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro, do saldo de banco sem comprometimento financeiro do exercício financeiro de 2020.

É importante esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Instrução Técnica nº 038/2005, determinou que os Municípios somente pudessem utilizar os saldos bancários sem comprometimento financeiro do exercício imediatamente anterior, desde que haja adequação da peça orçamentária do exercício atual. Esclarecemos que os recursos em discussão não foram incluídos na peça orçamentária de 2020, aprovada por essa Casa em 2019, devido à impossibilidade de se apurar os saldos que iriam ficar disponíveis em bancos no dia 31/12/2019. Em resumo, tal previsão é algo impossível de ser realizado até mesmo porque o TC/PR., exige que os valores sejam apurados com precisão até os "centavos", tendo em vistas evitar erros no fechamento das fontes de recursos. O critério adotado pelo TCE/PR., modificou totalmente uma situação histórica em que era possível simplesmente empenhar e pagar despesas em 2020 com recursos financeiros de 2019. Atualmente, temos um quadro totalmente diferenciado, somente podemos usar os recursos financeiros do exercício anterior que não possuem comprometimento (empenhos a pagar), desde que o valor equivalente ao referido saldo seja objeto de aumento do valor total do orçamento em vigor.

Solicitamos que o referido projeto seja votado por esta casa de Leis, pois se trata de autorização orçamentária para que a Secretaria Municipal de Agricultura possa executar a devolução do saldo da **FONTE 827 - CONV. 106/2020 - SEAB - PANIFICADORA COMUNITARIA.**

Na certeza de que esta matéria será aprovada por unanimidade, expressamos votos de elevada consideração e apreço.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma

ICARAÍMA – PARANÁ.